



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.799/2010

foi devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 03/12/10

10/12/10
Secretário de Administração

LEI Nº 2.799 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

**"Dispõe sobre a alienação de
veículos de propriedade do
Município de Inhumas, e dá outras
providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de
Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em exercício, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Ficam desafetados, da destinação de bens de
uso especial, os seguintes bens constantes do patrimônio do Município:

a) 01 veículo marca VW/Santana CL 1800 I, tipo
Pas/Automóvel, movido a Gasolina, na cor Vermelha, placa KCK-3962, chassi
n.º 9BWZZZ327TP006028, ano de fabricação/modelo 1996/1996, de
propriedade do Município de Inhumas, Patrimônio 2656;

b) 01 veículo marca GM/Chevrolet D 6503, tipo
Car/Caminhão/Basculante, movido a Diesel, na cor Bege, placa KBR-4216,
chassi n.º BC65352G31568, ano de fabricação/modelo 1977/1977, de
propriedade do Município de Inhumas, Patrimônio 1068;

c) 01 veículo marca VW/Kombi, tipo Car/Camioneta,
movido a Gasolina, na cor Branca, placa KBT-2009, chassi n.º
9BWZZZ23ZRP030051, ano de fabricação/modelo 1994/1994, de propriedade
do Município de Inhumas, Patrimônio 2665;

d) 01 veículo marca VW/Kombi, tipo Mis/Camioneta/Pick-
Up, movido a Gasolina, na cor Branca, placa KBV-5019, chassi n.º
9BWZZZ23ZRP031084, ano de fabricação/modelo 1994/1994, de propriedade
do Município de Inhumas, Patrimônio 1084;

e) 01 veículo marca M.B./M.Benz, tipo Pas/Ônibus,
movido a Diesel, na cor Branca, Placa KBK-9159, chassi nº 34405811276054,
ano de fabricação/modelo 1976/1976, de propriedade do Município de
Inhumas, Patrimônio 1066.

f) Uma motoniveladora marca Caterpillar 12E, Ano de
Fabricação 1983, de propriedade do Município de Inhumas, Patrimônio 1093.

g) Sucatas diversas

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo 1º, reputados
como inservíveis ao serviço público, poderão ser alienados, pelo Poder
Executivo Municipal.

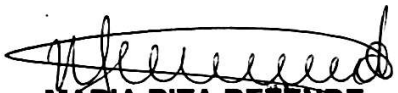
Art. 3º - Os bens a serem alienados deverão ser avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis, a ser criada especialmente com essa finalidade, composta por pelo menos três membros, da qual deverá fazer parte um profissional do ramo específico do objeto da alienação.

Art. 4º - O procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, devendo para tanto, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

Art. 5º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as receitas adquiridas com base no leilão de bens móveis do Município, serão utilizadas para aquisição de bens de capital para compor o Patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.



MARIA RITA REZENDE
Prefeita Municipal em Exercício



Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO 1533